TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

DECISÃO Nº 0749858/2024

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 3 do doc. 0748849):

1. Trata-se de processo licitatório objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos (24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis, 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis, 26 – Material Elétrico e Eletrônico, 29 - Material para Áudio, Vídeo e Foto e 42 – Ferramentas),** conforme exigências e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência elaborado pela Seção de Material.

2. Publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.003/2024 (ID 0742792), foram apresentados pedidos de esclarecimento**,** dentre eles o constante do ID 0748140, para o qual a unidade demandante respondeu:

> *"Em resposta ao Despacho NGL (e.doc nº 0746827), esclarecemos que os itens 122 e 123 foram resultantes da manifestação de intenção de participação do TRE/PE no item 109 (Fone de ouvido intra-auricular descartável com fios, cores preto/branco, isolamento acústico, P2 sem microfone, tipo dinâmico com alto falantes de 15 mm), na quantidade total de 60.000 (sessenta mil unidades) e que por força de Lei tal quantidade foi desmembrada para atendimento à reserva de cotas para microempresa e EPP. Equivocadamente as características foram inseridas de forma incorreta no Termo de Referência,* ***portanto as características corretas a serem consideradas para os ítens 122 e 123 são as mesmas características do item 109 (Fone de ouvido intra-auricular descartável com fio, P2 sem microfone), com preço unitário estimado em R$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos)".***

3. O Núcleo de Gestão de Licitações informou (ID 0748141):

> *"Ao proceder resposta ao Pedido de Esclarecimento (I.D 0746827) a unidade requisitante informa a existência de um equívoco nos itens n.122 e n.123.*
>
> *Segundo a Seção de Material, as características dos citados itens deveriam ser análogas ao item n.109, ou seja: Fone de ouvido intra-auricular descartável com fio, nas cores preto e branco,*

com isolamento acústico, P2 sem microfone, tipo dinâmico com alto falante de 15mm.

Contudo, ao descreve os itens n.122 e n.123 o ***Termo de Referência*** *relata especificação divergente: Fone de ouvido portátil básico com as seguintes características: Almofadas básicas de pequeno tamanho fechadas nos fones de ouvido para máximo isolamento; Haste dobrável e ajustável; Formato anatômico; Faixa de frequência: no mínimo entre 20 Hz a 20 KHz, ou melhor; Impedância: 32 Ohms ou melhor; Conector: Plug P2 estéreo de 3,5 mm compatível com as entradas constantes nos modelos das Urnas Eletrônicas; Comprimento do cabo: mínimo 1,50 metros; Não possuir microfone integrado;Garantia mínima de 6 meses; Embalado individualmente em caixa de papelão litografada contendo todas as informações do produto.*

Embora a descrição de fato esteja ***equivocada****, os itens a serem adequados apresentam quantitativos e preços corretos, ou seja, a impropriedade se limitou a descrição. Nesse sentido, considerando que a licitação já se encontra agendada para a data de 21/05/2024, um alternativa seria a confecção de aviso. Nessa proposta, este agente promoveria esclarecimento ao questionamento efetuado, e concomitantemente repararíamos a impropriedade na descrição dos itens n.122 e n.123.*

Por outro lado, temos que considerar que a republicação embora, consuma tempo adicional, promove maior segurança a disputa. Segurança essa que englobará todos os itens do certame que estão abrigados no Pregão 90.003/2024. Nesse contexto, é necessário pesar também, que os itens mobilizados nessa discussão irão suprir necessidade de terceiro, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que figura como partícieo dessa licitação e se apoia nessa contratação pra alcançar seus objetivos. Ressalto também a importância da consonância entre a publicação do certame e seus objetos, vez que o PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) utiliza como parâmetro único os Anexos já incorporados no Edital, que de fato devem ser saneados,

Fato é que, quer se opte pela utilização de aviso saneador, quer se opte pela republicação do certame, a unidade demandante necessita providenciar a adequação do Termo de Referência, para que esse seja republicado no Portal Transparência deste Regional. Complementarmente, considerando a inexistência de alteração de valores e quantidades, entendo, que independente do caminho adotado, inexiste a necessidade do escrutínio editalício por parte da ASJUR e seus desdobramento superiores, ficando o trâmite processual dessa correção limitado a unidade requisitante e a Diretoria-Geral".

Ao final, a Diretoria-Geral, em harmonia com a proposição do Núcleo de Gestão de Licitações (doc. 0748141), pondera pela suspensão do certame para que sejam aperfeiçoados os artefatos que compõem a etapa preparatória desta contratação.

Em caso de concordância, solicita a remessa deste feito à Coordenadoria de Material e Patrimônio e posterior devolução ao Agente de Contratação para nova publicação do edital e abertura do prazo de publicidade, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relato do essencial. Decido.

Considerando as manifestações carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DETERMINO, com fulcro no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a suspensão do certame, para que sejam aperfeiçoados os artefatos que compõem a etapa preparatória desta contratação, e a republicação do edital do certame, com reabertura dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

À Coordenadoria de Material e Patrimônio para cumprimento desta decisão.

Após, ao Pregoeiro do certame para nova publicação do edital e reabertura do prazo de publicidade, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 20 de maio de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 20/05/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **0749858** e o código CRC **3427406A**.